



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova a Política Continuada de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais e dá outras providências, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.391, de 18 de outubro de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.391, de 18 de outubro de 2023, que aprova a Política continuada de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Política continuada de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização das etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para as farmácias municipais e/ou Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), com o intuito de aprimorar o atendimento aos usuários.



Art. 2º - A presente Resolução reger-se-á pelo disposto na Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV, Capítulo II, ou aquela que venha a substituí-la, e legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas.

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA**  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF)**

Art. 3º - O objetivo principal da PDCEAF no âmbito do Estado de Minas Gerais é ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde.

§ 1º - Para fins de execução desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - uso racional de medicamentos: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis, a dispensação em condições adequadas e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;

II - dispensação: ato profissional farmacêutico de fornecimento ao usuário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no qual também são prestadas informações para uso correto de medicamentos e correlatos;

III - acompanhamento farmacoterapêutico: configura-se como um processo no qual o farmacêutico se responsabiliza pelo acompanhamento do uso dos medicamentos pelo usuário, visando seu uso racional e a melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da integralidade da atenção à saúde. Ato farmacêutico que deve ser executado em consonância às Políticas de Saúde Pública implementadas e de forma integrada às equipes de saúde multiprofissionais nos diferentes níveis de atenção à saúde;

IV – Farmacêutico responsável técnico: profissional graduado em nível superior em farmácia, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover a assistência técnica à farmácia ou drogaria. Conforme disposto no art. 86, da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, a presença do responsável técnico é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos;



V – Farmacêutico responsável pela gestão da Política: profissional graduado em nível superior em farmácia, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de executar a gestão da PDCEAF em âmbito municipal. O responsável pela gestão da política não atuará, necessariamente, enquanto Responsável Técnico de estabelecimento de serviço de saúde;

VI - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, de financiamento bipartite, estado e governo federal, caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde;

VII - solicitação de medicamentos do CEAF: corresponde ao requerimento do medicamento, feito pelo paciente ou seu responsável, em uma das 28 Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) das Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (URS/SESMG) ou em uma das farmácias municipais/UAPS dos municípios que aderirem à PDCEAF; e

VIII - renovação da continuidade do tratamento: corresponde à monitorização do tratamento pelo farmacêutico responsável técnico, bem como a verificação periódica das doses do medicamento prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

§ 2º - A execução do CEAF, previsto no inciso VI deste artigo, compreende as etapas de solicitação de medicamentos, análise das solicitações por profissionais habilitados e conforme normas estabelecidas nos PCDT, dispensação dos medicamentos, monitoramento de Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), renovação da continuidade do tratamento e reavaliação das solicitações por profissionais habilitados e conforme normas estabelecidas nos PCDT.

Art. 4º - No âmbito das URS/SESMG, a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade da Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) ou que vier a substituí-la.

Art. 5º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade do(s) Farmacêutico(s) responsável(is) pela gestão da PDCEAF no município.



Parágrafo único – O(s) Farmacêutico(s) responsável(is) pela gestão da PDCEAF no município poderá(ão) ser diferente(s) do(s) Farmacêutico(s) responsável(is) técnico(s) estabelecido na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 6º - Para a consecução da descentralização objeto desta Política, o farmacêutico responsável pela gestão da PDCEAF em âmbito municipal fará a gestão das etapas de solicitação, dispensação e poderá executar a renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do CEAF para seus municípios mediante anuência da Unidade Regional de Saúde (URS) e do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A execução da renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do CEAF para os municípios poderá ser executada por farmacêutico inscrito no CRF diferente do responsável pela gestão da PDCEAF.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Art. 7º - Serão abertos ciclos de Habilitação ao início de cada quadrimestre, a ser divulgado pela Diretoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (DPAF) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º - A SMS interessada deverá encaminhar à respectiva URS, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

I - solicitação, via ofício, expressando o interesse em executar as etapas do fornecimento de medicamentos do CEAF para seus municípios, informando endereço da(s) farmácia(s) municipal(is) e/ou UAPS e número de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - cópia do registro de classe (CRF-MG) do farmacêutico responsável pela gestão da PDCEAF no município.

Art. 9º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à assinatura de Termo de Adesão, conforme Decreto nº 48.600/2023, no Sistema de



Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Art. 10 - Os documentos de solicitação serão analisados pela equipe responsável da CAF/URS.

Art. 11 - A equipe responsável da CAF/URS informará o resultado à SMS e agendará visita técnica conforme “Roteiro de Visita Técnica a Unidades de Dispensação de Medicamentos - Farmácias Municipais/UAPS”, disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para ser considerado habilitado a aderir à PDCEAF, a SMS deverá cumprir os seguintes critérios obrigatórios mínimos:

I - garantir, no mínimo, um profissional farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia para atuar como responsável pela gestão da Política em âmbito municipal, por farmácia municipal e/ou UAPS, onde ocorrer a dispensação de medicamentos do CEAF;

II - possuir, no mínimo, um computador com conexão à internet estável e uma impressora com função de digitalização;

III - possuir sistema de monitoramento de temperatura das câmaras de conservação de medicamentos e um gerador de energia ou plano de contingências prevendo ações de controle, prevenção e correção para variações de temperatura previamente aprovado pela CAF da URS/SESMG de abrangência;

IV - possuir armário exclusivo para armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial; e

V - possuir segurança ou vigilante durante o período da noite, finais de semana e feriados ou sistema de segurança eletrônica, nos locais de armazenamento dos medicamentos do CEAF.

§ 3º – O profissional farmacêutico responsável pela gestão da PDCEAF deverá cumprir carga horária condizente com o período de funcionamento dos estabelecimentos de saúde selecionados para participar da PDCEAF.

§ 4º – O profissional farmacêutico responsável pela gestão da PDCEAF poderá incluir na sua carga horária a atuação enquanto profissional da Equipe de Apoio Multiprofissional disposta no Anexo I da Resolução SES/MG n.º 7.627, de 3 de agosto de 2021 e suas eventuais atualizações.



§ 5º – O profissional farmacêutico responsável pela gestão da Política não atuará, obrigatoriamente, como Responsável Técnico de estabelecimentos de serviço de saúde.

§ 6º – A SMS que não cumprir os critérios obrigatórios dispostos no § 2º terá até 180 (cento e oitenta) dias a partir da visita técnica para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução, o que será averiguado em nova visita técnica a ser realizada pela equipe responsável da URS ao término do prazo estabelecido.

§ 7º – A SMS poderá iniciar a execução da PDCEAF somente após a habilitação definitiva atestada pela CAF.

§ 8º – O prazo para adequações, estabelecido no § 6º, poderá ser prorrogado a depender da aprovação da DPAF/SAF/SES ou diretoria que vier a substituí-la.

Art. 12 - A equipe responsável da CAF/URS conduzirá a análise da solicitação da SMS, considerando habilitado aquele que apresentar condições sanitárias, de infraestrutura e recursos humanos compatíveis com a execução das etapas descentralizadas do CEAF, conforme roteiro de visita técnica previsto no Anexo I desta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ADESÃO**

Art. 13 - Os municípios deverão firmar Termo de Adesão, nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, por meio de processo digital no SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para receberem o recurso financeiro de adesão à PDCEAF.

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao repasse estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O Termo de Adesão deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização no SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no § 2º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DPAF/SAF ou diretoria que vier a substituí-la.



## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 14 - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Adesão pelo Gestor Municipal no SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e suas alterações, e em observância ao cumprimento de indicadores, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os indicadores de que trata o caput deste artigo são:

I - percentual de processos do CEAF registrados pelos municípios sem pendências por quadrimestre, o qual objetiva a avaliação e incentivo da qualidade dos processos abertos nos municípios em que a dispensação do CEAF foi descentralizada; e

II - proporção entre unidades farmacêuticas do CEAF dispensadas e distribuídas por quadrimestre, o qual reflete a proporção de medicamentos do CEAF dispensados relacionada à quantidade de medicamentos do CEAF distribuída para o município.

§ 2º - O método de cálculo e os meses de referência para apuração dos indicadores estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - O lançamento dos resultados será realizado nos meses de março, julho e novembro (ANEXO II, QUADRO 1), sendo a apuração feita no período de 60 (trinta) dias.

§ 4º - As parcelas do incentivo financeiro serão repassadas aos Municípios quadrimestralmente, após apuração dos indicadores.

§ 5º - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente por meio de processo digital no SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, 17 de julho de 2023.

§ 6º - Será adotado a metodologia de repasse consistente na antecipação de uma parcela inicial quando da adesão do município à PDCEAF.

§ 7º - O valor da parcela inicial de que trata o parágrafo anterior, será calculado seguindo a fórmula abaixo:



**Valor da parcela inicial do incentivo financeiro** = Número de dispensações do CEAF realizadas no quadrimestre anterior ao de adesão pela regional para os respectivos municípios \* Valor referente ao Grupo de Fator de Alocação

§ 8º - A partir da segunda parcela, o cálculo será feito apurando-se o resultado do Município no período, conforme fórmula abaixo:

a) Para o cálculo da parcela a ser repassada aos municípios que não tenham registrado processos durante o quadrimestre de referência, será considerado apenas o indicador II, proporção entre unidades farmacêuticas do CEAF dispensadas e distribuídas por quadrimestre, com peso igual a 100%.

**Valor do incentivo financeiro** = N° de dispensações do CEAF realizadas pelo município no quadrimestre\* {Valor referente ao Grupo de Fator de Alocação \* [(40,00%\*Valor alcançado no Indicador 1) + (60,00%\*Valor alcançado no Indicador 2)]}

§ 9º – Os recursos previstos nesta resolução poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos necessários à execução da PDCEAF, conforme §1º do artigo 17 do Decreto nº 48.600/2021.

§ 10 - Caso seja de interesse do Município, poderá ser solicitado, anteriormente à adesão, os dados referentes ao perfil da sua população, adotada para os fins do CEAF, por meio de contato junto a sua respectiva CAF ou do e-mail pdceaf.saf@saude.mg.gov.br, visando à projeção de sua potencial produção.

§ 11 - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Assistência Farmacêutica e devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo vedada, excetuando-se o disposto no § 9º deste artigo, a sua aplicação em investimentos, tais como na construção ou na ampliação de área física de farmácia (s) municipal (is) e/ou Unidades Básicas de Saúde e na compra de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.





Art. 15 – O(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pela gestão da PDCEAF ou demais farmacêutico(s) poderá(ão) compor a(s) equipe(s) multidisciplinar(es), conforme Capítulo III, Seção V, da Resolução SES/MG nº 7.609/2021, para fins de fazer jus aos recursos financeiros previstos na Resolução SES/MG nº 7.627, de 3 de agosto de 2021 para o Componente Fixo 3 – Apoio Multiprofissional.

Art. 16 - Os valores e a dotação orçamentária serão publicados em Resolução Específica, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos a serem publicadas em resoluções específicas.

Art. 17 - A equipe responsável da CAF/URS/SESMG deverá realizar capacitação técnica aos farmacêuticos e demais profissionais da(s) farmácia(s) municipal(is) e/ou UAPS, com vistas à execução das etapas descentralizadas do fornecimento de medicamentos do CEAF.

Parágrafo único - A execução descentralizada do CEAF será realizada conforme fluxos e procedimentos estabelecidos pela DPAF/SAF ou diretoria que vier a substituí-la, adotando-se obrigatoriamente o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) para o gerenciamento das solicitações, controle de estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos, e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para o trâmite de documentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Art. 18 - O processo de acompanhamento do Termo de Adesão dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral, conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 19 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI, Da Prestação de



Contas, Controle e Avaliação, do Decreto 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 20 - A URS poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Art. 21 - Ficam definidas as responsabilidades das partes envolvidas na PDCEAF, conforme anexo IV desta resolução.

Art. 22 - A URS deverá realizar visitas e auditoria periódicas conforme orientações da DPAF/SAF ou diretoria que vier a substituí-la.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

Art. 23 - Excepcionalmente, no ano de 2023, os municípios que pleitearem adesão ao financiamento nos termos da Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, farão jus ao incentivo financeiro referente ao ano de 2023, para o pagamento da primeira parcela, após a assinatura do Termo de Adesão desta Resolução.

Parágrafo único – O valor deste recurso financeiro correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 334141 10.1 prevista na Resolução SES/MG nº 8652 de 17 de março de 2023.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A transferência do incentivo financeiro para adesão à PDCEAF aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.



Art. 25 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta Resolução, será publicada Resolução específica com as normas de distribuição e utilização dos mesmos, conforme disponibilidade financeira da SES/MG.

Art. 26 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente Resolução não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os mesmos.

Art. 27 - Os repasses para os municípios serão efetuados em conta bancária definida pelo beneficiário, de acordo com o normativo que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 28 - Caso a conta bancária indicada para fins de transferência dos recursos previstos nesta Resolução pelo município esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças/Subsecretaria de Gestão e Finanças/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SPF/SUBGEF/SES-MG) ou superintendência/Subsecretaria que vier a substituí-las providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 29 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 30 - Para manter a concessão do financiamento estadual de custeio da PDCEAF os municípios descentralizados deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução, através da assinatura de novo termo de adesão que será disponibilizado no SiG-RES ou sistema indicado pela SES/MG.

§ 1º – Ficam rescindidos os Termos de Compromisso referentes à Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de agosto de 2021 a partir da data de assinatura do novo termo de Adesão pelo município.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Ficam incorporados e transferidos ao presente regramento os saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência dos termos de compromissos atinentes à Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

§ 3º – As contas bancárias criadas para o repasse da Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de agosto de 2021 serão mantidas e utilizadas para esta Resolução.

Art. 31 – Nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.600/2023, os termos de compromisso da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021 e da Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022 seguirão os normativos que fundamentaram sua assinatura, enquanto estiverem em vigência.

Art. 32 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 33 – Ficam revogadas:

I - a Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021;

II – a Resolução SES/MG nº 7.785, de 21 de outubro de 2021;

III – a Resolução SES/MG nº 8.751, de 16 de maio de 2023; e

IV – a Resolução SES/MG nº 8.837, de 20 de junho de 2023.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA A UNIDADES DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
FARMÁCIAS MUNICIPAIS/UAPS**

**1- Identificação:**

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Nome do farm

A farmácia faz parte da Rede Farmácia de Minas: ( ) Sim ( ) Não

Primeira visita realizada nesta farmácia? ( ) Sim ( ) Não

**2- Recursos humanos:**

Preencha o quadro abaixo com informações sobre os funcionários da farmácia:

Cargo/Nível		Carga horária	Vínculo (*)
Farmacêutico	1		
	2		
	3		
Funcionários de nível	1		



superior (outra formação)	2		
	3		
Funcionários de nível médio	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
Funcionários de nível fundamental/sem escolaridade	1		
	2		
	3		
Estagiário	1		NA
	2		NA
	3		NA

(\*) Efetivo, comissionado, terceirizado, etc.

**3- Funcionamento da farmácia:**

Horário de atendimento: \_\_\_\_\_



Atualmente, qual(is) atividade(s) são desenvolvidas na farmácia? \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

Quantos atendimentos são feitos diariamente (média)? \_\_\_\_\_

A farmácia utiliza o SIGAF? \_\_\_\_\_

A farmácia ut

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ A farmácia po

**4- Infraestrutura:**

*(Atenção: Anexar fotos da estrutura da farmácia. Ao analisar os equipamentos da farmácia, verificar se estão funcionando ou não. Esta informação deve constar neste formulário.)*

A farmácia está equipada com prateleiras e armários suficientes para a demanda da farmácia?

---

---



A farmácia possui mesas e cadeiras suficientes para a demanda da farmácia? \_\_\_\_\_

Quantos computadores? \_\_\_\_\_ Quantas impressoras? \_\_\_\_\_

Se sim, a conexão apresenta boa qualidade? \_\_\_\_\_ Guichês serão utilizados? \_\_\_\_\_

Possui freezer? ( ) Sim ( ) Não Se sim, quantos? \_\_\_\_\_

Se sim, como é feito o monitoramento? \_\_\_\_\_

Possui gerador? ( ) Sim ( ) Não

Possui plano de contingência para medicamentos termolábeis? ( ) Sim ( ) Não Se sim, apresente o plano? \_\_\_\_\_

Possui ar condicionado? ( ) Sim ( ) Não

Possui armário para medicamentos sujeitos a controle especial? ( ) Sim ( ) Não

Apresenta instalações elétricas adequadas? ( ) Sim ( ) Não

Se não, justifique: \_\_\_\_\_

A farmácia possui rampa para acesso de deficientes físicos? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não necessário

A farmácia possui sinalização tátil para pessoas com baixa ou total deficiência visual? ( ) Sim ( ) Não

Como está a conservação da farmácia? (detalhar caso presente infiltrações, rachaduras, mofo, etc.) \_\_\_\_\_





Possui segurança durante o dia? (      ) Sim      (      )

Não Possui segurança durante a noite? (      ) Sim      (      ) Não Possui sistema de alarme? (      )

Possui sistema de monitorização/segurança eletrônica? (      ) Sim      (      ) Não

Qual o sistema de tranca das portas? \_\_\_\_\_

**6- Outras considerações:**

Descreva os aspectos que julgar relevantes e que não foram adequadamente contemplados nos itens acima.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**7- Conclusões:**

Você considera que a farmácia possui condições para o atendimento e execução do CEAF?  
Justifique.

---

---

---

---



**8- Identificação do avaliador:**

Nome do avaliador: \_\_\_\_\_ CAF: Data: \_\_\_\_\_



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DO MONITORAMENTO**

**INDICADOR 1: PERCENTUAL DE PROCESSOS DO CEAF REGISTRADOS PELOS MUNICÍPIOS SEM PENDÊNCIAS POR QUADRIMESTRE.**

**Descrição:** Reflete a qualidade dos processos abertos nos municípios em que a dispensação do CEAF foi descentralizada.

**Método de cálculo:**

$$\frac{\text{Somatório do N}^\circ \text{ de processos relativos a Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) os quais não foram retornados devido à pendências nos documentos de solicitação}}{\text{Somatório do N}^\circ \text{ total de processos relativos a Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF)}} \times 100$$

**Fonte:** Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SiGAF).

**Periodicidade:**

1º Quadrimestre: Valores referentes à janeiro a abril do ano corrente. 2º Quadrimestre: Valores referentes à maio a agosto do ano corrente.

3º Quadrimestre: Valores referentes à setembro a dezembro do ano corrente.

**Meta:** 100%.



**Registro:** Percentual (%) com duas casas decimais.

**Polaridade:** Maior melhor

**Sistemática de Pagamento:** O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato estabelecido no Capítulo IV - Do Processo De Execução, desta Resolução.

**INDICADOR 2: PROPORÇÃO ENTRE UNIDADES FARMACÊUTICAS DO CEAF DISPENSADAS E DISTRIBUÍDAS POR QUADRIMESTRE.**

**Descrição:** Reflete a proporção de medicamentos dispensados do CEAF relacionada à quantidade de medicamentos do CEAF distribuída para o município parceiro.

**Método de cálculo:**

$$\frac{\text{Somatório do N}^\circ \text{ total de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) dispensados}}{\text{Somatório do N}^\circ \text{ total de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) distribuídos ao município}} \times 100$$

**Fonte:** Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SiGAF).

**Periodicidade:**

1º Quadrimestre: Valores referentes à janeiro a abril do ano

corrente. 2º Quadrimestre: Valores referentes à maio a agosto do ano corrente.

3º Quadrimestre: Valores referentes à setembro a dezembro do ano corrente.

**Meta:** 100%.

**Registro:** Percentual (%) com duas casas decimais.



**Polaridade:** Maior melhor

**Sistemática de Pagamento:** O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato estabelecido no Capítulo IV - Do Processo De Execução, desta Resolução.

**QUADRO 01 – Cronograma de apuração e divulgação dos resultados**

<b>QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA</b>	<b>MESES BASE PARA AVALIAÇÃO</b>	<b>MESES DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO</b>
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente	Julho do ano corrente
2º quadrimestre	Maior, junho, julho e agosto do ano corrente	Novembro do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente	Março do ano subseqüente



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**VALORES REFERENTES AO GRUPO DE FATOR DE ALOCAÇÃO**

Valor referente ao Grupo de Fator de Alocação: trata-se de um valor monetário máximo pagopor cada dispensação do CEAF realizada pelo município e que será determinado de acordo com o Grupo de Fator de Alocação referente ao município (Quadro 02), sendo o Fator de Alocação um dado atualizado e elaborado pela Fundação João Pinheiro que estratifica os municípios mineiros em quatro grupos.

**QUADRO 02 – Valores por grupo de alocação**

<b>GRUPO DE FATOR DE ALOCAÇÃO</b>	<b>VALOR REFERENTE AO GRUPO DE FATOR DE ALOCAÇÃO</b>
GRUPO 1	R\$ 20,00
GRUPO 2	R\$ 23,00
GRUPO 3	R\$ 26,00
GRUPO 4	R\$ 30,00



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução do instrumento de repasse;
- b. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do instrumento de repasse;
- c. Executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações;
- d. Aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações;
- e. Observar fluxos e procedimentos estabelecidos pela SES/MG na Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) adotando o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) para o gerenciamento das solicitações, controle de estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos, e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para o trâmite de documentos;
- f. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- g. Assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao instrumento de repasse;
- h. Assegurar a manutenção da infraestrutura mínima necessária para realização dos procedimentos de execução do CEAF sob sua responsabilidade, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações;
- i. Ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados, caso as devidas adequações para cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações, não tenham sido cumpridas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a habilitação. Este



- prazo poderá ser prorrogado a depender da aprovação da Diretoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (DPAF) ou outra que vier a substituí-la;
- j. Garantir que, no mínimo, um profissional farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia assumirá a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do CEAF em cada farmácia(s) municipal(is)/UAPS onde ocorrer a dispensação de medicamentos do CEAF, com carga horária condizente com o período de funcionamento dos estabelecimentos de saúde da PDCEAF;
  - k. Informar imediatamente à Coordenação de Assistência Farmacêutica da unidade regional de saúde (CAF) sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no exercício da função de profissional farmacêutico responsável pelo acompanhamento da execução do CEAF;
  - l. Garantir a permanência de segurança ou vigilante durante o período da noite, finais de semana e feriados ou sistema de segurança eletrônica, nos locais de armazenamento dos medicamentos do CEAF;
  - m. Realizar o atendimento ao usuário conforme previsto na legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas;
  - n. Receber e conferir os documentos e/ou exames entregues pelo usuário para solicitação de medicamentos do CEAF e renovação da continuidade do tratamento de acordo com a relação de documentos estabelecida pela Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES-MG e disponibilizada no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br);
  - o. Realizar o cadastro do usuário e da solicitação de medicamento(s) do CEAF no Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), e encaminhar documentos conforme fluxo definido pela SAF/SES-MG;
  - p. Realizar a programação de medicamentos do CEAF conforme cronograma estabelecido pela SAF/SES-MG e solicitar os itens pelo SIGAF;
  - q. Indicar um ou mais motoristas que serão responsáveis pelo transporte dos medicamentos do CEAF da CAF à(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS e informar à CAF sempre que houver modificações na indicação inicial. Estará vedado a este(s) motorista(s) a retirada de medicamentos do CEAF pela via do município por meio de declaração autorizadora;
  - r. Retirar os medicamentos junto à CAF mediante agendamento prévio, e com periodicidade a ser definida pela Coordenação considerando a demanda do município, garantindo que o transporte do medicamento seja realizado conforme definido pela legislação sanitária vigente;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- s. Receber e armazenar os medicamentos do CEAF em conformidade com a legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas;
- t. Realizar a dispensação do medicamento ao usuário utilizando o SIGAF, e mediante assinatura do recibo de dispensação;
- u. Arquivar todos os documentos relativos ao processo de solicitação, renovação e dispensação, observando o sigilo das informações nos termos da legislação vigente, e assegurar que estejam devidamente assinados, garantir que os mesmos sejam disponibilizados tempestivamente, quando solicitados, para fins de auditoria;
- v. Assegurar o cumprimento dos fluxos e procedimentos estabelecidos pela SAF, com vistas ao pleno atendimento da legislação pertinente à execução do CEAF, e em estreita relação com a equipe da CAF;
- w. Desenvolver, em parceria com a CAF, ações para promoção do uso racional de medicamentos e otimização dos resultados terapêuticos dos pacientes incluídos no CEAF;
- x. Responsabilizar-se administrativamente, civilmente e criminalmente, nos termos da legislação, por todo e qualquer tipo de destinação indevida dos medicamentos do CEAF retirados na CAF;
- y. Responsabilizar-se pela destinação final dos medicamentos do CEAF vencidos desde que estes tenham sido entregues pela URS com prazo de vencimento superior a 6 (seis) meses;
- z. Notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução do instrumento de repasse;
- aa. Enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência do instrumento de repasse;
- bb. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- cc. Cumprir as obrigações e responsabilidades constantes na Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o instrumento de repasse;
- dd. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- ee. Manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);



- ff. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução do instrumento de repasse;
- gg. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- hh. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional e garantir a participação do(s) farmacêutico(s) e demais colaboradores em reuniões de capacitação e alinhamento junto à CAF;
- ii. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do instrumento de repasse;
- jj. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- kk. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e na Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2021 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- ll. Nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos do Decreto 48.600/2023 e da Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou regulamento que vier a substituí-los;
- mm. Apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse;
- nn. Restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do instrumento de repasse, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.



## **II – SES/MG:**

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto do instrumento de repasse à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme normas dispostas na Resolução SES/MG N° 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações;
- b. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do instrumento de repasse em nível central e/ou regional;
- c. monitorar a execução do instrumento de repasse e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, através da SAF, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Estadual;
- d. promover ações de capacitação e atualização técnicas, visando qualificar a assistência farmacêutica prestada no âmbito da PDCEAF, por meio da SAF em articulação com as Unidades Regionais de Saúde;
- e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do instrumento de repasse, conforme legislação vigente;
- f. Monitorar e calcular os indicadores quadrimestrais, conforme disposto na Resolução SES/MG N° 9.063, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações;
- g. Monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela SES/MG, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- h. Disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG;
- i. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.

## **III – COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE (CAF):**

- a. Garantir que no mínimo um profissional farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia assumirá a coordenação da execução descentralizada do CEAF, informando imediatamente à MUNICÍPIO/SMS sobre qualquer alteração que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

venha a ocorrer no exercício dessa função;

- b. Constituir-se como referência técnica para operacionalização da execução do CEAF na(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS;
- c. Capacitar farmacêuticos(as) e demais profissionais do município envolvidos na cadeia logística necessária à execução do CEAF como, por exemplo, atendentes de farmácia, agentes comunitários de saúde e motoristas responsáveis pelo transporte dos medicamentos entre a CAF e a(s) farmácia(s) municipal(is), dentre outros, sempre que necessário;
- d. Cadastrar os motoristas responsáveis pela retirada e transporte dos medicamentos do CEAF junto à CAF e manter este cadastro atualizado;
- e. Receber e armazenar adequadamente os medicamentos do CEAF enviados pelo Almoxarifado Central da SES-MG garantindo que os medicamentos retirados pelo responsável municipal pelo transporte dos medicamentos especializados estejam nas condições sanitárias estabelecidas pela legislação pertinente;
- f. Encaminhar adequadamente as solicitações de medicamentos do CEAF protocoladas pela(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS para a avaliação técnica, conforme fluxos definidos pela SAF;
- g. Programar adequadamente os medicamentos do CEAF conforme previsão de consumo da CAF, quando houver, incluindo a demanda de medicamentos dos usuários cadastrados na(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS;
- h. Assegurar o cumprimento dos fluxos e procedimentos estabelecidos pela SAF, com vistas ao pleno atendimento da legislação pertinente à execução do CEAF, e em estreita relação com a(s) equipe(s) da(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS;
- i. Desenvolver, em parceria com a(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS, ações para promoção do uso racional de medicamentos e otimização dos resultados terapêuticos dos pacientes incluídos do CEAF;
- j. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução descentralizada do CEAF na(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS, aplicando intervenções com vistas à resolução dos problemas encontrados, garantindo o cumprimento da legislação vigente;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- k. Garantir o cumprimento das etapas de execução do CEAF não descentralizadas de acordo com a legislação vigente;
- l. Responsabilizar-se pelo recolhimento, nos serviços municipais, dos medicamentos do CEAF vencidos e que tenham sido distribuídos pela URS com prazo de validade inferior a 6 (seis) meses;
- m. Enviar à DPAF ou diretoria que vier a substituí-la, quadrimestralmente, conforme cronograma definido, relatório de pendências identificadas nas solicitações de medicamentos do CEAF protocoladas pela(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS, de acordo com o modelo de planilha disponibilizado.